



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Luis Santos Pereira Filho

PELOM Nº 19/2021

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, de autoria do Nobre Vereador Dylan Roberto Viana Dantas, que *“Modifica o parágrafo 1º e o caput do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, de 05 de abril de 1990 (Sobre discussão e votação de matéria).”*

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, verificamos que ela encontra fundamento no art. 36, inciso I da Lei Orgânica Municipal, sendo **proposta por no mínimo, um terço dos membros da Câmara.**

No **aspecto material**, a proposição **visa aperfeiçoar e dar maior clareza à redação do quórum de maioria simples para as votações que o exige.**

No entanto, já **está em trâmite nesta Casa de Leis o PELOM nº 17/2021** com o **mesmo teor**, do **Nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira**, o que implica que, de acordo com o Art. 139 do RIC, **o presente PELOM deve ser apensado àquele**, que continua sua tramitação normal.

Ante o exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição, destacando-se que a **sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara**, nos termos do previsto no §1º do art. 36 da Lei Orgânica Municipal.

S/C., 23 de agosto de 2021.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro